



[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

### **MODIFICAM-SE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA**

#### **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**

- **PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, §2º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Demerval Lobão aprovou, e fica promulgada a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 19; o inciso I do parágrafo 2º do artigo 24 e o artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. A posse dos Vereadores para cada legislatura dar-se-á no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições, em Sessão Solene de instalação, independentemente do número de Vereadores presentes, e sob a presidência do Vereador reeleito mais idoso, nos termos do que dispõe o Regimento Interno”

“Art. 24. ....  
§ 2º .....

A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente;”

“Art. 27. A Câmara Municipal de Demerval Lobão reunir-se-á anualmente, em sua sede, em sessão legislativa, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, independente de convocação.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão entra em vigor na data de sua publicação

Plenário **Albertino Vieira de Moraes**, aos 17 (dezesete) dias de fevereiro de 2021.

**Antonio Francisco Frazão Teixeira, Cinésio Rodrigues de Sousa, César Alexandre Olímpio e Francide de Oliveira Lopes Vilarinho**

Antonio Francisco Frazão Teixeira